

DOQ Nº157 – ANO II
LEI N.º1685, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

“ALTERA AS LEIS Nº 461, DE 29 DE MARÇO DE 2000; Nº 1.130, DE 03 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei municipal nº 461/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre procuradores de carreira ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com reconhecido saber jurídico e reputação ilibada e terá prerrogativas de Secretário Municipal.”

Art. 2º O art. 6º da Lei municipal nº 1.130/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A Procuradoria Geral do Município tem como titular o Procurador Geral do Município, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, dentre procuradores de carreira ou advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, com reconhecido saber jurídico e reputação ilibada e terá prerrogativas de Secretário Municipal.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O